DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 22/2026

PROCESSSO N. 38/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

A contratação direta pretendida encontra fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para a contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

No caso em análise, pretende-se a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, especializada e dotada de capacidade técnica e operacional para o planejamento, organização e execução de processo seletivo destinado ao provimento de vagas no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente – CIDEMA.

A adoção da contratação direta, portanto, não decorre simplesmente da natureza do serviço a ser executado, mas do preenchimento dos requisitos específicos estabelecidos pelo legislador para incidência da hipótese de dispensa.

Dessa forma, comprovados documentalmente os requisitos legais aplicáveis à instituição a ser contratada, bem como a pertinência entre suas finalidades estatutárias e o objeto pretendido, mostra-se juridicamente cabível a adoção da dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Chapecó/SC, 09 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MAURO ARLINDO MORESCO
Data: 09/09/2026 12:54:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MAURO ARLINDO MORESCO
Diretor Executivo-CIDEMA